



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 08/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que acrescenta o inciso VI, no art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário, e nos termos do art. 64, § 1º, da LOM c/c Art. 129, § 1º, do RI, deverá ser deliberado em dois turnos de discussão e votação.

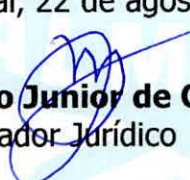
II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 1º, do art. 64 da LOM c/c § 3º, inciso IV, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no do art. 163, § 5º, inciso V, alínea "g".

Palmital, 22 de agosto de 2023.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Natália Maria Vilas Boas Campos
Estagiário de Direito